



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

FOLHA DE INFORMAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO Nº 011/2017 (PRESENCIAL) – COMPEL

PROCESSO N.º: 00229.11.07.611.2017

OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaçari.

PERGUNTA:

Conforme dispõe o § 1º do art. 193 da CLT, o trabalho realizado em ambientes perigosos assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, que é o caso dos vigilantes.

Em relação a insalubridade, o perito indicar que há insalubridade em grau médio (20%) e [periculosidade](#) (30%), o empregado não terá direito a perceber, **cumulativamente**, (50%) de adicional, já que a legislação trabalhista faculta ao empregado o direito de optar pelo mais favorável e neste caso, o de periculosidade.

Esta opção, embora pareça ser óbvia quanto ao mais favorável (analisando os percentuais), não espelha a verdade quando analisamos a base de cálculo para a apuração do referido adicional.

É o caso, por exemplo, de se dizer que o empregado que exerça a atividade em que há, simultaneamente, a insalubridade em grau máximo (40%) e a de periculosidade (30%), opte pelo adicional de insalubridade, por ter um percentual maior.

Considerando que a base de cálculo do adicional de insalubridade (frente a toda controvérsia gerada pela [súmula vinculante nº 4 do STF](#)) ainda é o salário mínimo, salvo disposição em contrário prevista em acordo ou convenção coletiva, e que a base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário do empregado, a condição mais favorável poderá ser o de periculosidade, caso o salário do trabalhador seja consideravelmente superior ao salário mínimo.

A CCT, prevê um adicional de **boa permanência nível II de 22,84%**, sobre o piso salarial, quando o vigilante completar 3 (três) meses de efetivo de serviço sem cometer falta, em virtude de trabalhem nas áreas de postos de serviços expostos a inflamáveis/explosões, onde os contratantes paguem a seus vigilantes o adicional de periculosidade. Não havendo pagamento cumulativo de insalubridade e periculosidade.

PERGUNTA:

1-Diante da situação acima, prevista na legislação e na CCT, referente aos postos insalubre, para não haver situações de variações altas nas propostas apresentadas pelos licitantes, devemos contar **20% INSALUBRIDADE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO + 30% PERICULOSIDADE SOBRE O SALÁRIO DO VIGILANTE**, ou devemos contar **22,84% ADICIONAL DE BOA PERMANÊNCIA NÍVEL II + PERICULOSIDADE?**

RESPOSTA:

A Comissão esclarece que o adicional de boa permanência é uma importância devida ao vigilante empregado da atividade fim, que na sua empresa completar 03 (três) meses de efetivo serviço sem cometer falta injustificada. Trata-se, portanto, de uma gratificação. Já os adicionais de insalubridade e periculosidade, são verbas remuneratórias que deverão ser pagas a todo funcionário que fica exposto a agentes nocivos à saúde ou a submissão do empregado a risco a vida. Devido a impossibilidade de cumulação, fica assegurado aos empregados a percepção do correspondente aquele que for maior e, portanto, mais benéfico ao trabalhador. Logo, por se tratar de itens distintos, os mesmos devem ser cotados separadamente. Por fim vale salientar que

na cláusula quadragésima nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, convencionam os itens mínimos que deverão ser planilhados pelas empresas de segurança que ofertam preços para execução desse tipo de serviço, e neles estão inclusos o adicional de boa permanência, adicional de insalubridade e periculosidade.

Em 26/05/2017.

Atenciosamente,

Priscila Lins dos Santos
Pregoeira da COMPEL